AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2026

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 036/2026, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira John Deere, modelo 310L, ano 2023, PIN 1BZ310LATPD009056, de propriedade do Município de Cacique Doble/RS, com fornecimento de peças e óleo lubrificante, compreendendo o reparo do comando hidráulico, do cilindro hidráulico e da articulação da caçamba traseira, incluindo substituição de componentes, montagem, ajustes e testes de funcionamento, conforme especificações e quantitativos do Laudo Técnico LT-00817,** de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: https://caciquedoble.rs.gov.br.

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 27 de outubro de 2026, através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09horas do dia 28 de outubro de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

Mais informações: fone (54) 3552-1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 22 de outubro de 2026.

Márcio Caprini
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036.2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira John Deere, modelo 310L, ano 2023, PIN 1BZ310LATPD009056, de propriedade do Município de Cacique Doble/RS, com fornecimento de peças e óleo lubrificante, compreendendo o reparo do comando hidráulico, do cilindro hidráulico e da articulação da caçamba traseira, incluindo substituição de componentes, montagem, ajustes e testes de funcionamento, conforme especificações e quantitativos do Laudo Técnico LT-00817.

1.2. A contratação compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA (ITENS E SERVIÇOS)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Seção da válvula de controle da caçamba, acionada hidraulicamente (comando hidráulico da retroescavadeira) – cód. AT301786	1,0 unid.	19.000,00	19.000,00
02	Válvula de alívio de pressão – cód. AT301526	1,0 unid.	1.300,00	1.300,00
03	Válvula de alívio de pressão 4.600 PSI – cód. AT301527	2,0 unid.	1.100,00	2.200,00
04	Plugue – cód. AT307332	1,0 unid.	90,00	90,00
05	Válvula do cabeçote móvel – cód. T81538	1,0 unid.	980,00	980,00
06	Mola de compressão – cód. T81539	4,0 unid.	150,00	600,00
07	Anel O – cód. T118685	5,0 unid.	30,00	150,00
08	Retentor da sede da mola – cód. T81540	2,0 unid.	200,00	400,00
09	Mola de compressão – cód. T160518	1,0 unid.	395,00	395,00
10	Tampa – cód. T118808	1,0 unid.	138,00	138,00
11	Parafuso de cabeça cilíndrica 1/4" x 0,880" – cód. 19H3554	2,0 unid.	24,00	48,00
12	Placa – cód. T81524	1,0 unid.	1.020,00	1.020,00
13	Anel O – cód. T118681	4,0 unid.	38,00	152,00
14	Anel de apoio	4,0 unid.	28,00	112,00
15	Anel O – cód. T107887	6,0 unid.	43,00	258,00
16	Parafuso de cabeça cilíndrica 1/4" x 3/8" – cód. 21H1352	2,0 unid.	29,00	58,00

17	Conjunto de vedação do carretel – cód. AT280406	3,0 unid.	1.150,00	3.450,00
18	Conjunto de vedação do carretel – cód. AT444015	4,0 unid.	610,00	2.440,00
19	Kit de mola e válvula de alívio – cód. AT300801	4,0 unid.	710,00	2.840,00
20	Jogo de reparo (vedações) do cilindro hidráulico da caçamba traseira – cód. AH146557	1,0 unid.	420,00	420,00
21	Bucha da articulação da caçamba traseira – cód. T166714	2,0 unid.	340,00	680,00
22	Pino da articulação da caçamba traseira – cód. T185830	1,0 unid.	410,00	410,00
23	Óleo lubrificante 15W40 – de primeira linha (balde)	2,0 unid.	655,00	1.310,00
24	Serviço de mão de obra para substituição, montagem e ajustes dos componentes do comando hidráulico listados acima, incluindo reposição do óleo e testes de funcionamento; a retroescavadeira deverá ser entregue operando normalmente	1,0 unid.	4.950,00	4.950,00
25	Serviço de mão de obra para recuperação do cilindro hidráulico da caçamba traseira (substituição do jogo de vedações), substituição de pino e buchas e ajustes da articulação da caçamba traseira	1,0 unid.	3.100,00	3.100,00
	VALOR TOTAL GERAL			**46.501,00**

1.3. O valor total de referência da contratação é de **R$ 46.501,00,** definido a partir da pesquisa de preços realizada com fornecedores, adotando-se o menor valor total entre os orçamentos que atenderam integralmente ao objeto e utilizando-se os valores do Laudo Técnico LT-00817 como parâmetro de comparação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer as condições de funcionamento e segurança da retroescavadeira John Deere, modelo 310L, ano 2023, PIN 1BZ310LATPD009056, de propriedade do Município de Cacique Doble/RS.

Conforme o Laudo Técnico LT-00817, foram identificados trinca na seção de controle da caçamba do comando hidráulico, vazamentos nas vedações do comando e no cilindro hidráulico da caçamba traseira, além de folgas no conjunto de pino e buchas de sua articulação. Também foi constatado acionamento involuntário da caçamba traseira com a máquina aquecida, comprometendo a segurança do operador

e de terceiros e motivando a recomendação técnica de suspensão do uso até a realização dos reparos.

As intervenções indicadas são necessárias para corrigir as falhas, evitar o agravamento dos danos e preservar a vida útil do patrimônio público. A contratação contempla o fornecimento das peças e do óleo lubrificante, bem como a mão de obra para substituição, montagem, ajustes e testes, permitindo a entrega do equipamento em condições normais de operação e seu retorno às atividades municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que analisou a necessidade administrativa, as alternativas de atendimento e a viabilidade da solução, concluindo pela execução integral dos reparos por empresa especializada, com fornecimento de peças e óleo lubrificante, com suporte no Laudo Técnico LT-00817.

3.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite legal atualizado e as regras de apuração das despesas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira John Deere, modelo 310L, ano 2023, PIN 1BZ310LATPD009056, de propriedade do Município de Cacique Doble/RS, com fornecimento de peças e óleo lubrificante, compreendendo o reparo do comando hidráulico, do cilindro hidráulico e da articulação da caçamba traseira, incluindo substituição de componentes, montagem, ajustes e testes de funcionamento, conforme especificações e quantitativos do Laudo Técnico LT-00817.

A execução compreenderá a substituição da seção de controle da caçamba que apresenta trinca, das vedações e dos componentes previstos para recuperação do comando hidráulico, do jogo de reparo do cilindro hidráulico e do pino e das buchas da articulação da caçamba traseira, além da reposição do óleo e dos ajustes

necessários ao funcionamento dos sistemas reparados. As peças deverão ser novas, genuínas ou de primeira linha e compatíveis com o equipamento, observadas as descrições, os códigos e os quantitativos da relação de itens.

Os serviços serão realizados no estabelecimento da contratada, que será responsável pela retirada, pelo carregamento, pelo transporte, pela guarda e pela devolução da retroescavadeira ao Município, incluindo todos os custos envolvidos. A contratação abrangerá a mão de obra, as ferramentas, os materiais auxiliares e os pequenos acessórios indispensáveis à execução dos reparos previstos.

O fornecimento dos componentes, a execução dos serviços e a entrega do equipamento deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço. A máquina deverá ser devolvida montada, ajustada, testada e em condições normais de funcionamento, com verificação da estanqueidade, do funcionamento dos comandos, da ausência de acionamento involuntário da caçamba traseira com o sistema aquecido e da correção das folgas da articulação reparada.

A solução inclui garantia mínima de 06 (seis) meses para as peças fornecidas e de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados do recebimento definitivo. Eventuais falhas ou desconformidades deverão ser corrigidas em até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação, sem custos adicionais, inclusive quanto a peças, mão de obra e transporte.

Também caberá à contratada observar as condições de segurança do trabalho e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, preservando as peças retiradas para devolução ao Município. Necessidades adicionais decorrentes de defeitos ocultos deverão ser comunicadas à Administração, com diagnóstico e orçamento discriminado, dependendo sua execução de prévia autorização e formalização.

A responsabilidade conjunta pelo fornecimento e pela execução dos serviços permitirá o acompanhamento integral dos reparos, a definição clara das obrigações de garantia e a recuperação segura do equipamento para retorno às atividades municipais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estrutura e capacidade de execução

5.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas ao porte da retroescavadeira e à execução dos reparos, com condições para sua guarda, desmontagem, inspeção, limpeza, montagem, ajustes e testes de funcionamento.

5.1.2. Deverá disponibilizar pessoal capacitado, ferramentas, equipamentos e instrumentos técnicos compatíveis com as intervenções no comando hidráulico, no cilindro hidráulico e na articulação da caçamba traseira.

5.1.3. A estrutura disponibilizada deverá permitir o manuseio e a proteção dos componentes durante os serviços, evitando danos, contaminação e perda de peças.

5.2. Características e compatibilidade das peças

5.2.1. Todas as peças e os componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, genuínos ou de primeira linha, compatíveis com a retroescavadeira John Deere, modelo 310L, ano 2023, PIN 1BZ310LATPD009056.

5.2.2. Deverão ser observadas exatamente as descrições, os códigos e os quantitativos constantes da relação de itens, assegurando a compatibilidade entre os componentes fornecidos e os sistemas em que serão instalados.

5.2.3. Não será admitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa.

5.2.4. A seção de controle da caçamba que apresenta trinca deverá ser substituída pelo componente previsto na relação de itens, não sendo admitida sua recuperação como alternativa ao fornecimento da peça.

5.3. Qualidade do óleo e dos materiais auxiliares

5.3.1. O óleo lubrificante deverá corresponder à descrição e à quantidade previstas na relação de itens do laudo, observadas as especificações do fabricante aplicáveis ao sistema reparado.

5.3.2. Os produtos de limpeza, vedantes, elementos de fixação e demais materiais auxiliares deverão apresentar qualidade compatível com sua aplicação, sem comprometer a estanqueidade, a integridade ou o funcionamento dos componentes.

5.4. Abrangência do fornecimento

5.4.1. A contratação compreenderá o fornecimento integral das peças e do óleo lubrificante relacionados, associado à mão de obra necessária à sua aplicação e à

recuperação dos sistemas abrangidos pelo objeto.

5.4.2. Os preços propostos deverão incluir ferramentas, materiais de consumo e pequenos acessórios indispensáveis à instalação dos componentes e à execução dos serviços previstos, inclusive produtos de limpeza, vedantes e elementos de fixação, sem cobrança adicional.

5.4.3. Essa obrigação não abrange peças ou reparos adicionais decorrentes de defeitos ocultos, cuja execução dependerá de avaliação, autorização prévia e formalização pela Administração.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

5.5.2. A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para serviços técnicos específicos e complementares, mediante autorização prévia da Administração.

5.5.3. A autorização não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade dos materiais e serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelas garantias e pelas demais obrigações assumidas, nem estabelecerá vínculo entre a Administração e a subcontratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de execução

6.1.1. O fornecimento das peças e do óleo lubrificante, a execução dos serviços e a entrega da retroescavadeira em condições normais de funcionamento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias**,** contados do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

6.1.2. O prazo compreende a retirada e o transporte do equipamento, a realização dos reparos, a montagem, os ajustes, os testes e sua devolução ao Município.

6.2. Local de execução, transporte e guarda

6.2.1. Os serviços serão executados no estabelecimento da CONTRATADA.

6.2.2. A A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte da máquina até seu estabelecimento bem como sua posterior devolução serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo carregamento, descarregamento,

equipamentos auxiliares, mão de obra e demais despesas, sem custos adicionais para a Administração.

A CONTRATADA responderá pela guarda, conservação e integridade da retroescavadeira desde sua retirada até a efetiva devolução ao Município, devendo mantê-la em local adequado e utilizá-la exclusivamente para os procedimentos necessários aos serviços e aos testes.

6.2.3. A CONTRATADA responderá pela guarda, conservação e integridade da retroescavadeira e de seus componentes desde a retirada até a efetiva devolução, utilizando-os exclusivamente nos procedimentos necessários à execução dos serviços e aos testes.

6.3. Procedimentos de execução

6.3.1. A execução compreenderá:

a) Desmontagem necessária ao acesso e à intervenção nos conjuntos abrangidos pelo objeto;

b) Inspeção e limpeza dos componentes e das regiões de montagem;

c) Substituição dos componentes do comando hidráulico relacionados na planilha de itens;

d) Substituição do jogo de vedações do cilindro hidráulico da caçamba traseira;

e) Substituição do pino e das buchas da articulação da caçamba traseira;

f) Montagem dos conjuntos, reposição do óleo e realização dos ajustes necessários;

g) Testes de funcionamento dos sistemas reparados.

6.3.2. Os procedimentos deverão observar as orientações técnicas do fabricante, preservando os componentes e sistemas não abrangidos pelos reparos.

6.3.3. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos serviços ou o prazo de entrega.

6.4. Testes operacionais

6.4.1. Após os reparos, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários à verificação:

6.4.2. A retroescavadeira deverá ser devolvida montada, ajustada, testada e em condições normais de funcionamento. Seu retorno às atividades municipais

dependerá da conclusão dos reparos e da verificação do funcionamento pela fiscalização.

6.5. Ocorrências não previstas

6.5.1. Identificados defeitos ocultos ou necessidades de peças e serviços não contemplados no objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentando diagnóstico técnico, justificativa da intervenção e orçamento discriminado.

6.5.2. A comunicação não autoriza a execução de serviços adicionais, a substituição de itens não previstos ou qualquer cobrança complementar, que dependerão de prévia autorização e formalização pela Administração.

6.6. Correção de falhas e desconformidades

6.6.1. Constatados defeitos, falhas ou desconformidades nas peças fornecidas ou nos serviços executados, a CONTRATADA deverá realizar as substituições ou os ajustes necessários em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal.

6.6.2. As correções serão realizadas sem custos adicionais para o Município, incluindo os materiais, a mão de obra e os procedimentos de retirada, transporte e devolução necessários.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Município, conforme as seguintes indicações:

a) Gestor do contrato: Joceli Paim Zorzan

b) Fiscal do contrato: Jair Tonieto .

7.2. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento das obrigações contratuais, controlar os prazos e encaminhar as providências administrativas necessárias à execução, inclusive quanto às ocorrências comunicadas pela fiscalização, às alterações contratuais e à eventual apuração de descumprimentos.

7.3. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a execução e verificar sua conformidade com as condições

contratadas;

b) Registrar as condições da retroescavadeira e dos componentes que a acompanharão na retirada;

c) Verificar os resultados dos testes operacionais e as condições de funcionamento dos sistemas reparados;

d) Acompanhar o cumprimento das obrigações de segurança e sustentabilidade, solicitando os comprovantes pertinentes quando necessário;

e) Registrar as ocorrências e notificar a CONTRATADA para corrigir falhas ou desconformidades;

f) Realizar os atos de recebimento sob sua competência e atestar a execução para fins de pagamento;

g) Acompanhar os prazos de garantia e comunicar ao gestor os descumprimentos que demandem providências administrativas.

7.4. As comunicações, notificações, solicitações e autorizações relacionadas à execução deverão ser formalizadas e registradas no processo, permitindo a identificação de seu conteúdo, da data e dos responsáveis.

7.5. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços, prestar as informações e os esclarecimentos solicitados e disponibilizar seu responsável técnico para tratar das questões relacionadas à execução.

7.6. As ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor e, quando necessário, à autoridade competente, para decisão. A fiscalização não poderá autorizar informalmente serviços adicionais ou modificações das condições contratadas.

7.7. O acompanhamento pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade das peças e dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, transportadores e subcontratados.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento provisório

O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, no ato da entrega da retroescavadeira, após a verificação das exigências técnicas aplicáveis. A entrega física do equipamento não implica aceitação definitiva.

8.2. Recebimento definitivo

8.2.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

8.2.2. A aceitação dependerá da comprovação de que os sistemas reparados apresentam funcionamento adequado, conforme as condições contratadas.

8.2.3. Constatadas falhas ou desconformidades, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA realizar as correções no prazo estabelecido no item 6.7. O prazo para recebimento definitivo será reiniciado após a comunicação da conclusão das correções e a disponibilização do equipamento para nova verificação..

8.2.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas garantias das peças e dos serviços.

8.3. Critério de apuração para pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao objeto integralmente executado e recebido definitivamente, pelo valor global contratado.

8.4. Condições e prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da fiscalização quanto à conformidade da execução.

8.4.2. A nota fiscal deverá corresponder às peças fornecidas e aos serviços executados, observados os valores contratados.

8.4.3. Caso sejam identificados erros ou inconsistências na nota fiscal, a CONTRATADA será comunicada para regularização, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir do recebimento do documento corrigido.

8.4.4. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA**,** proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

8.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501- Secret. Mun. de Obras e Serv. Publicos
2022- Man. Sec obras e cons de estradas
339039 - Manutenção e conservação de veículos
Red 4772

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e abertura de prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais.

9.1.1. Será selecionada a proposta de menor preço global que atenda integralmente às especificações, aos quantitativos e às condições da contratação, mediante comprovação dos seguintes requisitos de habilitação.

a) Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal;

a.3) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente onde opera, com a correspondente averbação no registro da sede da

matriz;

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

a.7) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar o estabelecimento;

a.8) Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação;

a.9) Documento de identificação oficial do representante legal e, quando atuar por procurador, instrumento de procuração acompanhado do documento de identificação do procurador.

b) Regularidade Fiscal e Social:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições previdenciárias;

b.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da empresa;

b.5) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da empresa;

b.6) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b.7) Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, dentro do respectivo prazo de validade;

b.8) Caso a empresa seja isenta dos tributos pertinentes ao objeto, deverá comprovar essa condição por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, dentro do prazo de validade;

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no documento. Na ausência de prazo expresso, será aceita certidão emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

d.2) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser demonstrada a capacidade econômico-financeira da empresa para executar o objeto.

e) Qualificação Técnica:

e.1) Apresentação de no mínimo um (01) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo manutenção corretiva e/ou reparos em sistemas hidráulicos de máquinas pesadas, especialmente retroescavadeiras ou equipamentos de complexidade semelhante;

e.2) Atestado de vistoria emitido pelo Município ou declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, considerando o Laudo Técnico LT-00817 e os demais documentos do processo.

e.3.1) A vistoria técnica será facultativa e deverá ser previamente agendada junto à Administração Municipal, sendo realizada em horário de expediente, no local onde se encontra a retroescavadeira. Serão disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados.

e.3.2) A não realização da vistoria não implicará inabilitação, desde que apresentada a declaração prevista no item e.3.

f) Demais Documentos:

f.1) Declaração Conjunta, assinada pelo representante legal da empresa, contendo as seguintes informações:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a abrangência das sanções eventualmente aplicáveis;

c) Que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que não incorre nas vedações de participação e contratação previstas na Lei nº 14.133/2021;

e) Que são verdadeiras as informações e os documentos apresentados, estando ciente das consequências administrativas e penais decorrentes de eventual falsidade, inclusive das previstas no art. 299 do Código Penal;

f) Que dispõe de condições para fornecer as peças e o óleo lubrificante, executar os serviços e entregar a retroescavadeira reparada no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados até o dia **27 DE OUTUBRO DE 2026, às 17H para o endereço eletrônico adm@caciquedoble.rs.gov.br, ou entregues pessoalmente no Setor de Licitações do Município de Cacique Doble/RS.**

9.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações e sanar falhas nos documentos apresentados, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação, ressalvadas as possibilidades de saneamento e de realização de diligências legalmente admitidas.

9.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de menor preço global, os fornecedores empatados serão convocados para apresentação de nova proposta, em disputa final, mediante comunicação formal que estabelecerá prazo e condições

iguais para todos. A ausência de nova proposta implicará a manutenção do preço anteriormente apresentado.

9.6. Permanecendo o empate, serão aplicados, sucessivamente e no que couber à contratação direta, os demais critérios de desempate e as preferências previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, preservado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente aplicável.

9.7. Esgotados os critérios aplicáveis e persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, mediante convocação prévia dos fornecedores empatados, com registro do procedimento e do resultado nos autos.

9.8. A contratação somente será formalizada após a comprovação da habilitação da empresa selecionada, da compatibilidade do preço proposto com o mercado e do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto, observando as especificações, os quantitativos e as condições contratadas, responsabilizando-se pelo fornecimento dos componentes e pelo resultado dos reparos.

10.2. Disponibilizar o responsável técnico indicado e pessoal capacitado, mantendo instalações, ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados durante toda a execução.

10.3. Fornecer peças novas, sem uso anterior, genuínas ou de primeira linha, compatíveis com a retroescavadeira e com as descrições, os códigos e os quantitativos da relação de itens, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa.

10.4. Fornecer o óleo lubrificante previsto e os materiais de consumo e pequenos acessórios indispensáveis aos serviços, incluindo produtos de limpeza, vedantes e elementos de fixação, assumindo os custos abrangidos pelo objeto, sem cobrança adicional.

10.5. Executar os serviços em seu estabelecimento e responsabilizar-se pela retirada, pelo carregamento, pelo transporte, pelo descarregamento e pela devolução da

retroescavadeira, utilizando equipamento adequado e arcando com todas as despesas envolvidas.

10.6. Conferir, juntamente com a fiscalização, as condições da máquina e dos componentes que a acompanharão na retirada, inclusive daqueles que se encontrem desmontados.

10.7. Assegurar a guarda, a conservação e a integridade do equipamento e de seus componentes desde a retirada até a efetiva devolução ao Município, utilizando-os exclusivamente nos procedimentos necessários aos reparos e aos testes.

10.8. Realizar a desmontagem, a limpeza, a substituição dos componentes, a montagem e os ajustes necessários, observando as orientações técnicas do fabricante e preservando os sistemas não abrangidos pelos reparos.

10.9. Substituir a seção de controle da caçamba que apresenta trinca, não sendo admitida sua recuperação como alternativa ao componente previsto.

10.10. Cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de serviço, para execução integral e devolução da retroescavadeira nas condições contratadas.

10.11. Realizar os testes operacionais previstos, verificando a estanqueidade, o funcionamento dos comandos e do cilindro hidráulico, a ausência de acionamento involuntário da caçamba traseira com o sistema aquecido, a correção das folgas da articulação e o nível de óleo.

10.12. Entregar a retroescavadeira montada, ajustada, testada e em condições normais de funcionamento, submetendo-a à conferência da fiscalização.

10.13. Conceder garantia mínima de 06 (seis) meses para as peças e de 90 (noventa) dias para os serviços, contados do recebimento definitivo, reiniciando-se o prazo em relação à peça substituída ou ao serviço reexecutado, a partir de sua aceitação pela fiscalização.

10.16. Corrigir defeitos, falhas ou desconformidades nas peças fornecidas ou nos serviços executados em até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação formal, inclusive durante a garantia, arcando com peças, materiais, mão de obra, retirada, transporte e devolução necessários, sem custos adicionais para o Município.

10.17. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade ou o prazo de execução, prestando os esclarecimentos necessários.

10.18. Identificados defeitos ocultos ou necessidades adicionais, apresentar diagnóstico técnico, justificativa e orçamento discriminado, abstendo-se de executar serviços ou fornecer itens não previstos sem prévia autorização e formalização pela Administração.

10.19. Permitir o acompanhamento dos serviços, disponibilizar seu responsável técnico para os esclarecimentos solicitados e atender às notificações e determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento do objeto.

10.20. Observar as normas de segurança do trabalho, disponibilizar os equipamentos de proteção necessários e adotar procedimentos seguros durante o transporte, os reparos e os testes, prevenindo acidentes e danos ao equipamento e às pessoas.

10.21. Prevenir e conter vazamentos, recolher eventuais derramamentos e assegurar a coleta, a identificação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, apresentando os comprovantes pertinentes quando solicitados pela fiscalização.

10.22. Utilizar racionalmente os insumos, evitar desperdícios e retrabalho e realizar os testes em local adequado, pelo período necessário à verificação dos reparos.

10.23. Responder pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, transportadores e subcontratados, providenciando sua reparação sem ônus adicional para a Administração.

10.24. Não subcontratar a totalidade do objeto e submeter à autorização prévia da Administração a eventual subcontratação parcial de serviços técnicos específicos e complementares, permanecendo integralmente responsável pelas atividades autorizadas.

10.25. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas e apresentar nota fiscal correspondente às peças fornecidas e aos serviços executados, providenciando a correção de eventuais inconsistências.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir a ordem de serviço e disponibilizar a retroescavadeira e os componentes que a acompanham para retirada pela CONTRATADA.

11.2. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive os documentos técnicos que fundamentam os reparos.

11.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento da execução e o registro das ocorrências.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando as peças fornecidas, os serviços executados, os prazos e as condições de segurança e sustentabilidade.

11.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA os defeitos, as falhas e as desconformidades identificados, exigindo sua correção nas condições e nos prazos estabelecidos.

11.6. Avaliar as ocorrências não previstas e as solicitações de serviços adicionais, decidindo sobre sua necessidade e cabimento antes de qualquer autorização, com a devida formalização.

11.7. Analisar previamente as solicitações de subcontratação parcial, observadas as condições e as restrições estabelecidas.

11.8. Verificar os resultados dos testes operacionais, conferir o relatório de execução e realizar o recebimento provisório e definitivo, rejeitando o objeto quando estiver em desconformidade com as condições contratadas..

11.09. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização, observada a atualização monetária prevista em caso de atraso imputável à Administração.

11.10. Acompanhar os prazos de garantia e solicitar o atendimento das falhas relacionadas às peças fornecidas e aos serviços executados.

11.11. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada sua aplicação ao procedimento de contratação direta:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução do contrato;

i) Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O responsável pelas infrações ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente à infração prevista na alínea “a” do item 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.2.2. Multa compensatória: aplicável por qualquer das infrações previstas no item 12.1, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado ou, nas infrações anteriores à sua formalização, do valor global da proposta do fornecedor. O percentual será fixado mediante decisão motivada, observados os critérios do item 12.3.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do item 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 12.1 e às previstas nas alíneas “b” a “g” que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa.

12.5. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução e entrega do objeto ou do prazo para correção de falhas sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação não cumprida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.5.1. A contagem será iniciada no primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo descumprido e encerrada na data do efetivo cumprimento da obrigação ou da extinção do contrato, observado o limite estabelecido.

12.5.2. A parcela da obrigação não cumprida será identificada conforme os preços dos itens afetados. A utilização do valor global como base de cálculo dependerá de decisão motivada que demonstre que o descumprimento comprometeu integralmente a utilidade do objeto, observados a proporcionalidade e o limite previsto no item 12.5.

12.5.3. A aplicação da multa de mora não impedirá sua conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato, com aplicação das demais sanções cabíveis. Na conversão, será considerado o valor da multa moratória referente ao mesmo fato, vedada a dupla penalização.

12.6. A aplicação das sanções não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, o crédito será utilizado para compensação, e a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos, após a conclusão do procedimento administrativo cabível.

12.8. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo, com decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos, as competências e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12.9. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação.

12.10. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão constituída na forma legal, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que o interessado pretenda produzir.

12.11. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Serão assegurados os recursos e os pedidos de reconsideração legalmente cabíveis, observados os prazos e os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

13.1. A proposta deverá identificar a empresa, conter a descrição do objeto, os preços unitários e totais dos itens e o valor global, em reais e com duas casas decimais, além da data e da identificação do representante responsável.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações, aos quantitativos e às condições da contratação, ressalvadas as possibilidades de saneamento e de realização de diligências legalmente admitidas.

13.3. O valor global da proposta não poderá exceder o valor total de referência estabelecido neste Termo de Referência.

13.4. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, compreendendo peças, óleo lubrificante, materiais auxiliares, mão de obra, ferramentas, equipamentos, testes, transporte, carregamento, descarregamento, tributos e demais despesas, sem cobrança adicional à Administração.

13.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

13.6. A seleção observará o critério de menor preço global, considerando o atendimento integral ao objeto e a comprovação da habilitação, aplicando-se os procedimentos de desempate estabelecidos neste Termo de Referência.

13.7. Caso não sejam recebidas propostas adicionais no prazo divulgado, o Município poderá contratar a empresa que apresentou o orçamento de menor valor global na pesquisa de preços, desde que mantidas as condições e a validade da proposta, comprovada a compatibilidade do preço com o mercado e atendidos os requisitos de habilitação.

13.8. As propostas adicionais serão analisadas em conjunto com os orçamentos válidos que integram a pesquisa de preços, assegurada a comparação em igualdade de condições.

13.9. A análise e o julgamento das propostas ocorrerão às 09h do dia 28 de outubro de 2026. na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS, com registro dos atos e do resultado no processo.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, observadas as formalidades legais para sua eficácia.

14.2. O término da vigência contratual não afasta as obrigações de garantia das peças e dos serviços, que permanecerão exigíveis pelos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3. Por se tratar de contratação por escopo, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto não for concluído no período contratado. A prorrogação da vigência não afasta a mora e as sanções quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

15.2. Após esse período, os preços das obrigações executadas a partir da anualidade poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante registro por apostila, observadas as condições legais aplicáveis. A data-base será vinculada ao orçamento estimado, independentemente da duração do contrato.

15.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato extraordinário e de sua repercussão sobre os encargos contratuais, respeitada a repartição de riscos aplicável.

15.4. O pedido deverá ser formalizado e acompanhado de justificativa, documentos comprobatórios e demonstração dos custos afetados, não sendo suficiente a alegação genérica de aumento de preços ou de despesas ordinárias da atividade empresarial.

15.5. O requerimento não autoriza a alteração unilateral dos preços nem a interrupção da execução pela CONTRATADA. Eventual recomposição dependerá de análise e decisão motivada da Administração e da formalização cabível.

15.6. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, utilizando os dados pessoais acessados em razão da contratação exclusivamente para sua execução e para o cumprimento de obrigações legais.

16.2. Deverão adotar medidas de proteção contra acesso, uso ou divulgação indevidos e comunicar, sem demora injustificada, eventuais incidentes de segurança relacionados à contratação.

16.3. O dever de proteção dos dados permanecerá após o término do contrato, observadas as hipóteses legais de conservação e as obrigações de publicidade e transparência.

17. DA GESTÃO DE RISCOS

17.1. A gestão de riscos será realizada durante toda a contratação, com acompanhamento das situações que possam comprometer os prazos, a qualidade dos reparos, a segurança, a integridade do equipamento e o cumprimento das obrigações contratuais.

17.2. Caberá à CONTRATADA prevenir os riscos relacionados às suas atividades e comunicar imediatamente à fiscalização as ocorrências identificadas, indicando suas causas, possíveis consequências e medidas de correção.

17.3. O fiscal registrará as ocorrências, acompanhará as medidas corretivas e encaminhará ao gestor aquelas que demandem decisão administrativa. O gestor adotará as providências cabíveis e submeterá à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

17.4. O acompanhamento dos riscos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de sua atuação nem autoriza alterações de preços, prazos ou serviços sem prévia análise e formalização pela Administração.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Termo de Referência:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

b) Laudo Técnico LT-00817, referente à retroescavadeira John Deere, modelo 310L, ano 2023, PIN 1BZ310LATPD009056;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14235475, vinculada ao laudo;

d) Pesquisa de preços, compreendendo os orçamentos de fornecedores e a planilha de apuração do valor de referência.

18.2. Os anexos integram a fundamentação técnica e econômica da contratação. O Laudo Técnico LT-00817 orienta o diagnóstico e a relação de componentes e serviços, enquanto os orçamentos subsidiam a formação do valor de referência. As condições de execução, os custos incluídos, os prazos, as garantias e as responsabilidades observarão as disposições expressamente estabelecidas neste Termo de Referência, sem alteração das descrições, dos códigos e dos quantitativos dos itens.

Cacique Doble/RS, 22 de outubro de 2026.

Jair Tonieto

Secretário Municipal de Obras e Viação